



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

Nº 300.517/04

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA S.A - EPAGRI E A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
S. A. - CEASA, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93
E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES.**

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada simplesmente **EPAGRI**, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347 - Itacorubi, em Florianópolis/SC, representado neste ato, em consonância ao "Caput" do Art. 40, inciso "I", do Estatuto Social da Epagri, por seu Presidente, **Athos de Almeida Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 067.082.349-04 e portador da Carteira de Identidade nº 1/R 103.825 SSI/SC e por seu Diretor, **Zenório Piana**, inscrito no CPF sob o nº 182.322.210-20 e Portador da Carteira de Identidade nº 181.779-5/SSP/SC e **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S. A. - CEASA**, com sede na Rodovia BR 101, km 205, Barreiros, Cep 88113-901, São José/SC., inscrita no CNPJ sob o nº 83.284.828/0001-46, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente **Ivo Vanderlinde**, inscrito no CPF sob o nº 134.657.409-04 e portador da Carteira de Identidade 7/R 859.923 SSP/SC, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Comodato, atendendo a solicitação da Gerência Regional de Florianópolis, fundamentado na Lei 8.666/93, mais especificamente o art. 116, prometendo cumprir as seguintes cláusulas e condições:

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato de comodato tem como objeto a cessão à Epagri de uma sala de 30 m², em frente à rampa principal, localizada na BR 101, km 204, bairro Barreiros, São José/ SC, CEP 88117-901.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS BENS

A Comodante entregará à Comodatária o bem comodado no estado de uso e conservação em que atualmente se encontram, sendo que a Epagri se responsabiliza a efetuar as reformas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO

As despesas de manutenção e custeio dos bens comodados, bem como as demais despesas incidentes sobre os mesmos, serão de inteira responsabilidade da Comodatária.

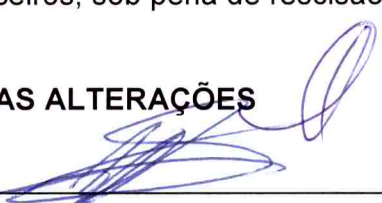

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 10 (dez) anos, a contar da sua data de assinatura, podendo, se de interesse das partes, ser renovado mediante Termo Aditivo, conforme a legislação vigente, Lei 8.666/93, art. 57.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- É de obrigação da Comodatária a administração do bem ora cedido, bem como conservação e manutenção destes, como se seus fossem;
- Fica terminantemente vedada à Comodatária a cessão do bem, objeto do presente instrumento, a terceiros, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, fone: (048) 239-5500
Fax: (048) 239-5597, internet: <http://www.epagri.rct-sc.br>, e-mail: epagri@epagri.rct-sc.br
88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ Nº 83.052.191/0001-62 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 250.403.498



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

O presente Contrato de Comodato pode ser alterado em suas cláusulas e condições, se for de interesse de ambas as partes, tendo como base a legislação que rege este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A infração de qualquer das cláusulas deste Contrato, determinará a imediata rescisão deste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado e reconhecido por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 1 de março de 2004.

Athos de Almeida Lopes

Presidente

Zenório Piana

Diretor

Ivo Vanderlinde

Presidente CEASA

Júlio César Kuss
Advogado OAB/SC 14.187

Testemunhas:

Teodomiro Antônio de Almeida
CPF 055.119.099-04 - AJU/EPAGRI